

Processo n.: @RLI 21/00001390

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-20/00134160 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Luiz Henrique Saliba

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Papanduva

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 233/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 1 do **Relatório DGO/CCGM/DIV2 n. 70/2021**).

2. Aplicar ao **Sr. Luiz Henrique Saliba** – Prefeito Municipal de Papanduva, inscrito no CPF sob o n. 381.890.039-68, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 109, VII, da Resolução n. TC-06/2001, a **multa no valor de R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em virtude da irregularidade descrita no item 1, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas – DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da referida Lei Complementar.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/DIV2 n. 70/2021**, ao **Sr. Luiz Henrique Saliba** - Prefeito Municipal de Papanduva e ao Responsável pelo Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 17/2021

Data da sessão n.: 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC